SENTENÇA

Processo n°: 0000885-14.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Eliza de Fátima Faria de Arruda Camargo

Requerido: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Constata-se no despacho de fls. 67, erro material porquanto a parte que desistiu do recurso foi o réu, recorrente.

Já homologada tal desistência em sede recursal, e cumprida a obrigação por parte do requerido, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 794, I do CPC.

Autorizo o desentramento dos documentos de fls. 51/52 em favor da autora, mediante a juntada de cópia nos autos.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA